



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 488/2001, de 23 de abril de 2001.

Dispõe sobre a venda de passageiros do transporte coletivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São legitimadas a proceder a venda de passagens do transporte coletivo municipal apenas as empresas e as associações das empresas, sendo vedada a venda avulsa ao público em geral por pessoas físicas.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei implica apreensão das fichas dos vales-transporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2001.

JOSE AILTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.º n.º 19/134/2001